

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.160, DE 2023

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências”.

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.160, de 2023, da autoria do nobre Deputado Mendonça Filho, altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.

O art. 2º do projeto altera o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, para determinar que o Poder Executivo, no estabelecimento de níveis máximos de consumo ou mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos, observará, além dos valores técnica e economicamente viáveis, a vida útil das máquinas e aparelhos consumidores de energia, a realidade socioeconômica dos potenciais consumidores e os efeitos sobre a indústria e a geração de empregos.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia; de Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



Nesta Comissão, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição visa a alterar a legislação sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia para incluir a previsão de que o Poder Executivo considere, para a definição de níveis máximos de consumo de energia ou mínimos de eficiência energética, a vida útil das máquinas e aparelhos consumidores de energia, a realidade socioeconômica dos potenciais consumidores, bem como os efeitos sobre a indústria e a geração de empregos.

De acordo com justificação apresentada, a preocupação do autor da proposta é evitar que as exigências técnicas feitas para adequação das máquinas e aparelhos aos novos padrões de eficiência energética gere um grande custo adicional à indústria e, conseqüentemente, o aumento exagerado dos preços dos aparelhos eletrodomésticos oferecidos ao consumidor.



A necessidade da melhoria contínua das normas e padrões de eficiência energética é inquestionável para que a energia elétrica seja melhor aproveitada em nosso país. Assim, o papel do Estado é crucial para definir exigências de uso eficiente e racional dos aparelhos para a indústria. No entanto, isso tudo deve ser feito considerando os impactos socioeconômicos envolvidos, a fim de permitir uma transição progressiva que não seja demasiadamente custosa para a indústria ou para os consumidores, os quais, em última análise, podem ser prejudicados com um aumento excessivo dos preços de aparelhos necessários ao seu dia a dia.

Por isso, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.160, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

